Vencimentos em Julho de 2019

AGENDA DAS OBRIGAÇÕES MENSAIS

Atualizada de acordo com a **Reforma Trabalhista**

Direito Trabalhista

Data Vencimento	Obrigação	Fato Gerador e Fundamento Legal	Período Apuração
05 (Sexta-feira)	Salário Mensal	Pagamento mensal da remuneração, observando as parcelas salariais após 11/11/17, com a **Reforma Trabalhista** - Nova CLT, art. 457 **(Notas 1 e 11)**	**Junho**
	Salário-Mínimo	Valor de R$ 954, até 31/12/2018.	
	Pró-labore	Código Civil, arts. 1.071 e 1.072.	
	Vale-Alimentação	Pagamento junto aos salários, sendo proibido o pagamento em dinheiro após a **Reforma Trabalhista** (Nova CLT, art. 457, § 2º) **(Notas 1, 4 e 11)**.	
	Gorjeta	Desde 11/11/17, com a **Reforma Trabalhista**, as regras de pagamento devem ocorrer de acordo com Acordo ou Convenção Coletivos de Trabalho (Nova CLT, art. 457, caput e § 3°, e 611-A, IX)	
	Ajuda de Custo/ Prêmios/Abonos	**Reforma Trabalhista -** parcelam não salariais e sem incidência de INSS/FGTS - Nova CLT, art. 457, §§ 2º e 4º **(Nota 11)**	
	Estagiário	Remuneração do contrato de estágio (Lei nº 11.788/08) **(Nota 7)**	
	Aprendiz	Remuneração do contrato de aprendizagem (Decreto nº 5.598/05)	
	Doméstico	O salário deve ser pago até o 7º dia do mês seguinte (LC n° 150/15, art. 35) **Ver Nota - 11**	
-	RAIS	Portaria MTE nº 31/18 **(Nota 10)**	
	RAIS Negativa	Obrigatoriedade para todas as empresas sem empregados, exceto MEI	
	Contribuição Sindical Empregado	O desconto da contribuição sindical, após a **Reforma Trabalhista**, está condicionado à autorização prévia e expressa do empregado (Nova CLT, arts. 578 e 579).	
Variável	Autônomo	Contrato de prestação de serviços, mediante NF, RPA ou RPS.	
	Seguro-Desemprego	Após **Reforma Trabalhista**, algumas rescisões de contrato não ensejam direito ao benefício **(Nota 5)**	
	Férias	Pagar em até dois dias úteis antes do gozo – Possibilidade de gozo em 3 períodos – Proibição de início de gozo nos 2 dias que antecede a feriado e descanso semanal remunerado com a **Reforma Trabalhista (Nota 6)**	
	Verbas Rescisórias	Até 10 dias a partir do término do contrato, sem a necessidade, após a **Reforma Trabalhista**, de homologação no sindicato, salvo exigência em Convenção coletiva (Nova CLT, art. 477, § 6º)	
	Abono Salarial	PIS/ Pasep – Conforme Resolução Codefat editada a cada ano **(Nota 3)**	-
	Contribuição Sindical	Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados a contribuição daqueles que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos (Nova CLT, arts. 582, 583 e 602).	
	Contribuição Assistencial e Confederativa	Os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por estes notificados (Nova CLT, arts. 513 alínea *e*, 545, 611-B, XXVI).	
	Contribuição Sindical da Empresa	Os empregadores que optarem pelo recolhimento da contribuição sindical deverão fazê-lo no mês de janeiro de cada ano (Nova CLT, art. 587)	
	PAT	Inscrição obrigatória, sendo proibido o pagamento em dinheiro após 11/11/17 (IN RFB nº 971/09, art. 499) **(Nota 4)**	
	Quadro de Horário	Afixar em local visível - CLT, art. 74 **(Nota 8)**	
	Ponto Eletrônico	Portaria MTE nº 2.686/11 **(Nota 9)**	
	CTPS	A contar da admissão do empregado (CLT, art. 29) – 48 horas para anotar e devolver ao empregado.	
28 (Sexta-feira)	Vale-Transporte	Pagamento no último dia útil do mês anterior ao da utilização (Lei nº 7.418/85) **(Nota 2)**	

Vencimentos em Julho de 2019

AGENDA DAS OBRIGAÇÕES MENSAIS

Atualizada de acordo com a **Reforma Trabalhista**

Direito Trabalhista

Data Envio	DECLARAÇÕES		
05 (Sexta-feira)	**Caged**	Relação ao MTE de admissões, transferências e desligamentos (Portaria MTE nº 290/97)	**Junho**
	GFIP	Depósitos FGTS (Lei nº 8.036/90)	
		Conectividade Social (IN RFB nº 971/09, art. 47)	
10 (Quarta-Feira)	**GPS**	Cópia da GPS ao sindicato da categoria profissional mais numerosa (RPS, art. 225, V)	
-	**GFIP 13**	O arquivo NRA. SFP, referente à competência 13, destinado exclusivamente à Previdência Social, deve ser transmitido até o dia 31 de janeiro do ano seguinte **(Nota 13)**	**-**
-	**e-Social (Nota 12)**	**Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e Social)** **Lucro Real ou faturamento no ano de 2016 acima de R$ 78 milhões** (1° Grupo): - cadastros do empregador e tabelas [eventos de tabela S-1000 a S-1080]	
		- trabalhadores e seus vínculos com as empresas [eventos não periódicos S-2190 a S-2400]	
		- folha de pagamento [eventos periódicos S-1200 a S-1300]	
Agosto/19		- Substituição da GFIP para recolhimento INSS (Circular caixa 843/2019)	
		- Substituição da GFIP para recolhimento FGTS	
-		**Lucro Presumido, Empresas com faturamento até R$ 78 milhões** (2° Grupo) - cadastros do empregador e tabelas [eventos de tabela S-1000 a S-1080]	
		- trabalhadores e seus vínculos empresariais [eventos não periódicos S-2190 a S-2399]	
-		- folha de pagamento [eventos periódicos S-1200 a S-1300]	
-		- Substituição da GFIP para recolhimento INSS e FGTS	
-		**Optantes do Simples Nacional, Produtor Rural Pessoa Física, Empregadores Pessoa Física** (exceto doméstico) **e Entidades sem fins Lucrativos** (3° Grupo) - cadastros do empregador e tabelas [eventos de tabela S-1000 a S-1080]	
-		- trabalhadores e seus vínculos empresariais [eventos não periódicos S-2190 a S-2399]	
Julho/19		- folha de pagamento [eventos periódicos S-1200 a S-1300]	
Outubro/19		- Substituição da GFIP para recolhimento INSS e FGTS	

Legenda:

Caged: Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CF: Constituição Federal

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho

CN: Congresso Nacional

Codefat: Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador

CTPS: Carteira de Trabalho e Previdência Social

EPP: Empresa de Pequeno Porte

GFIP: Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

GPS: Guia da Previdência Social

IN: Instrução Normativa

AGENDA DAS OBRIGAÇÕES MENSAIS

Atualizada de acordo com a **Reforma Trabalhista**

Direito Trabalhista

LC: Lei Complementar

ME: Microempresa

MP: Medida Provisória

MTE: Ministério do Trabalho e Emprego

NF: Nota Fiscal

Pasep: Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PAT: Programa de Alimentação do Trabalhador

PIS: Programa de Integração Social

RAIS: Relação Anual de Informações Sociais

RFB: Receita Federal do Brasil

RPA: Recibo de Pagamento de Autônomo

RPS: Recibo de Pagamento de Serviços

RPS: Regulamento da Previdência Social

SRT: Secretaria de Relações do Trabalho

STF: Supremo Tribunal Federal

TST: Tribunal Superior do Trabalho

Notas:

Nº 1: Salário – Pagamento

O pagamento dos salários deve ocorrer até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços - CLT, arts. 459 e 465.

O sábado é considerado dia útil, logo se neste dia houver expediente na empresa e o quinto dia cair no sábado, o empregador pode então efetuar o pagamento neste dia, mas se não houver expediente deverá antecipar a quitação salarial (IN SRT nº 1/89).

Salário dos Domésticos: O pagamento dos domésticos é até o 7º dia do mês seguinte. Caso recaia em dia em que não há prestação de serviço, o pagamento deverá ser antecipado (Lei Complementar n° 150/15, art. 35).

Nº 2: Vale-Transporte - Por que pagar até último dia útil do mês anterior ao da competência da efetiva utilização?

Porque se trata de adiantamento das despesas de deslocamento trabalho-residência e vice-versa (Lei n° 7.418/85).

Quando o dia útil recair no sábado, mas não houver expediente nesse dia, seu pagamento deve ser antecipado.

Nº 3: Abono Salarial do PIS:

Requisitos: estar cadastrado no PIS há pelo menos cinco anos; ter trabalhado, pelo menos 30 dias no ano-base, para empregador contribuinte do PIS, tendo recebido, em média, até dois salários-mínimos mensais no ano-base (CF, art. 239, § 3°, Lei nº 13.134/15).

Cronograma de Pagamento do Abono Salarial – Resolução Codefat n° 790/17.

Nº 4: Alimentação:

A alimentação **não é obrigatória**, mas sendo concedida é viável a escolha do 5º dia útil como data de pagamento, tendo em vista que o desconto permitido em **folha de pagamento e contracheque** é de até 20% do custo direto da alimentação, conforme normas do PAT (Decreto n° 05/91, art. 2°).

Alimentação, quando não paga em dinheiro, não integra o salário (Nova CLT, art. 457, § 2°).

Nº 5: Seguro-Desemprego (Lei nº 13.134/15)

O seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado, pelo período máximo variável de 3 a 5 meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo, a ser definida pelo Codefat**.**

Regras de Transição: No período de 28/02/15 a 16/06/15 (vigência da MP 665), devem ser observadas as regras cujo período foi de 18 meses nos últimos 24 meses de vínculo de emprego.

O contrato extinto por não dá direito ao seguro-desemprego (Nova CLT, art. 484-A, § 2º).

A extinção do contrato de trabalho intermitente não dava direito ao seguro-desemprego, nos termos da redação dada pela MP 808/17, no entanto a citada MP teve sua vigência encerrada em 23/04/18 (Ato Declaratório CN nº 22/18).

Domésticos: Desde 28.08.15, os domésticos dispensados sem justa causa têm direito (Resolução Codefat nº 754/15).

Nº 6: Redução das férias pelas faltas injustificadas:

- 30 dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 vezes;
- 24 dias corridos, quando houver tido de 6 a 14 faltas;
- 18 dias corridos, quando houver tido de 15 a 23 faltas;

• 12 dias corridos, quando houver tido de 24 a 32 faltas.

As férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos (Nova CLT, art. 134, § 1º).

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado (Nova CLT, art. 134, § 2º).

Nº 7: Contrato de Estágio

Em relação ao pagamento da bolsa ou outra contraprestação, sugere-se observar a periodicidade mensal (Lei nº 11.788/08, art. 12).

Nº 8: Quadro de horário

• ME e EPP, independentemente de optarem pelo Simples Nacional, estão dispensadas do quadro de horário (LC 123/06, art. 51, I).

• As regras de duração da jornada são aplicáveis ao trabalho externo (CLT, arts. 62 e 74).

• A empresa que adotar registros manuais, mecânicos ou eletrônicos individualizados de controle de horário de trabalho, contendo a hora de entrada e de saída, bem como a pré assinalação do período de repouso ou alimentação, **fica dispensada do uso de quadro de horário** (Portaria MTPS/GM nº 3.626/91, art. 13).

Nº 9: Controle de Jornada de trabalho

• Nos termos da legislação em vigor, a anotação da jornada de trabalho pode se dar mediante registro manual, mecânico ou eletrônico, sendo que em caso de ponto eletrônico devem ser atendidas as exigências da Portaria MTE n º 1.510/09.

Nº 10: RAIS 2019 (ano-base 2018)

Prazo de Entrega: início em 17 de fevereiro de 2019 e encerramento em 05 de abril de 2019

Hipóteses de ausência de empregados e inatividade - obrigatoriedade de entrega da RAIS Negativa.

Certificação Digital para estabelecimentos com mais 11 empregados.

Nota 11: Pagamento de Salário

O pagamento mensal dos salários efetua-se até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, incluindo o sábado.

Quando não houver expediente no sábado, antecipar o pagamento para sexta-feira.

Novo conceito de salário após a Reforma Trabalhista, com nova redação dada ao art. 457 da CLT. Ele inclui: parte fixa acordada, gratificações legais e comissões.

O salário não inclui: as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos. Tais verbas não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário (Nova CLT, art. 457, § 2°).

Prêmios são as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades (Nova CLT, art. 457, § 4°).

Nota 12: Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas [e-Social]:

A regra geral, a partir de Julho/18 todos Empresários, Sociedades Empresárias, Sociedade Simples, Condomínios e Entidades de fins não econômicos são obrigados eSocial;

Nota 13: Gfip Competência 13

Para o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre o décimo terceiro salário, deverão ser informados, no documento de arrecadação, a competência 13 (treze) e o ano a que se referir, exceto no caso de décimo terceiro salário pago em rescisão de contrato de trabalho, cuja competência será a do mês da rescisão.

O vencimento do prazo de pagamento das contribuições sociais incidentes sobre o décimo terceiro salário, exceto no caso de rescisão, dar-se-á no dia 20 de dezembro, antecipando-se o prazo para o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia (ver IN RFB n° 971/09, arts. 96 a 99).

Calendário de obrigações editado com base nas normas vigentes **até o vigésimo dia ao da publicação. Acompanhe as alterações posteriores.**

Proibida a reprodução parcial ou total e a divulgação sem prévia autorização do autor. A violação dos direitos autorais (arts. 101 a 110 da Lei nº 9.610/98 - Direitos Autorais) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.